

Belém, 08 de setembro de 2026.

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA
PDP Nº 013/2026
FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Dispõe sobre a criação da Diretoria de Governança, Integridade e Sustentabilidade na estrutura administrativa da Federação Paraense de Futebol, define suas competências e os limites de sua atuação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31, 34 e 36, incisos I, II, IV, XVI e XXI, e o artigo 38, § 2º, do Estatuto da entidade, e

CONSIDERANDO que compete à FPF, nos termos do art. 4º, incisos I e V, do Estatuto, administrar e dirigir o futebol no Estado do Pará e cumprir e fazer cumprir, por todos os seus filiados, a legislação relativa ao futebol;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), consagra a transparência, a integridade, a responsabilidade na gestão e as boas práticas de governança como princípios orientadores das organizações esportivas, e que as normas da CBF, da CONMEBOL e da FIFA exigem, de forma crescente, que as entidades de administração do desporto demonstrem possuir mecanismos efetivos de controle, prevenção de riscos e conformidade;

CONSIDERANDO que a FPF vem desenvolvendo, no âmbito de seu Projeto de Conformidade, políticas, pareceres, procedimentos, fluxos de trabalho e mecanismos de prevenção nas áreas de governança, integridade, direitos humanos e gestão de riscos, e que a efetividade desses instrumentos depende da existência de estrutura institucional responsável por acompanhar sua implementação, monitorar seus resultados e reportar à alta administração;

CONSIDERANDO que sustentabilidade, responsabilidade social, proteção dos direitos humanos, diversidade, inclusão e enfrentamento à discriminação passaram a integrar a agenda das principais organizações esportivas e o modelo de gestão que a FPF pretende consolidar;

CONSIDERANDO que o art. 38, § 2º, do Estatuto faculta ao Presidente da FPF criar, a qualquer momento, novos Departamentos, mediante proposta devidamente fundamentada à Diretoria, e que a instituição de estrutura diretamente vinculada à Presidência, de atuação transversal e sem superioridade hierárquica sobre os demais órgãos, preserva integralmente a distribuição de competências estabelecida pelo Estatuto;

CONSIDERANDO a proposta fundamentada de evolução da estrutura de governança da FPF apresentada à Presidência em agosto de 2026, cuja alternativa principal foi acolhida por esta Presidência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Federação Paraense de Futebol, a Diretoria de Governança, Integridade e Sustentabilidade (DGIS), diretamente vinculada à Presidência.

§ 1º A DGIS integra a Diretoria da FPF na condição de Departamento, nos termos do art. 38, caput e § 2º, do Estatuto, e seu titular participa das reuniões da Diretoria com os mesmos direitos e deveres dos demais Diretores de Departamento.

§ 2º A DGIS não constitui instância hierarquicamente superior aos demais Departamentos, Órgãos Assessores e Assessorias da FPF, nem exerce sobre eles poder de comando, de revisão de decisões ou de determinação de atos.

§ 3º A DGIS é a estrutura institucional responsável pelo Projeto de Conformidade da FPF, sem prejuízo das competências da Assessoria Jurídica previstas nos arts. 78 a 81 do Estatuto e das atribuições do Conselho Fiscal previstas nos arts. 24 a 26 do Estatuto.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A DGIS tem por finalidade acompanhar a Federação, de forma estratégica e transversal, sob as perspectivas de governança, integridade, sustentabilidade, direitos humanos e gestão de riscos, apresentando análises, recomendações e propostas à Presidência e à Diretoria.

Parágrafo único. A atuação da DGIS organiza-se em três dimensões complementares:

- I – governança: a forma como a Federação se organiza, decide, controla e presta contas;
- II – integridade: a forma como a Federação previne riscos, assegura conformidade e protege a ética e a integridade do futebol;
- III – sustentabilidade e direitos humanos: a forma como a Federação administra seus impactos e responsabilidades sociais, ambientais e humanas e contribui para um futebol mais inclusivo, seguro e sustentável.



Art. 3º Compete à DGIS:

I – coordenar e acompanhar o Projeto de Conformidade da FPF, o que compreende o desenvolvimento do programa, o acompanhamento da implementação das políticas, o monitoramento de riscos, a organização de treinamentos e ações educativas e a avaliação de resultados;

II – acompanhar a implementação das políticas de governança e integridade da FPF e o cumprimento das recomendações produzidas no âmbito do Projeto de Conformidade;

III – propor à Presidência novas políticas, procedimentos, guias e fluxos de trabalho;

IV – desenvolver e acompanhar a agenda de sustentabilidade da Federação, compreendidos os seus aspectos econômicos, sociais, ambientais e institucionais;

V – coordenar a agenda institucional de direitos humanos da FPF, abrangendo, em especial:

- a) o enfrentamento ao racismo e a todas as formas de discriminação;
- b) a proteção de crianças e adolescentes;
- c) a prevenção e o enfrentamento ao assédio e à violência;
- d) a diversidade, a inclusão e a acessibilidade;
- e) a igualdade e o respeito nas relações de trabalho e no ambiente esportivo;
- f) o acompanhamento de protocolos de direitos humanos nas competições;
- g) o relacionamento responsável com comunidades e demais públicos impactados pelo futebol;
- h) a avaliação de riscos relacionados a direitos humanos;

VI – propor iniciativas de responsabilidade social e ambiental;

VII – estabelecer indicadores de governança, integridade, sustentabilidade e direitos humanos e acompanhar a sua evolução;

VIII – monitorar riscos institucionais, regulatórios, reputacionais, sociais e ambientais;

IX – acompanhar as alterações da Lei Geral do Esporte e das normas da CBF, da CONMEBOL e da FIFA com impacto sobre as suas áreas de atuação, bem como as exigências de integridade, sustentabilidade e governança relacionadas ao licenciamento e às competições;

X – desenvolver mecanismos de prevenção de conflitos de interesses e acompanhar procedimentos de due diligence;



- XI – acompanhar as políticas relacionadas a apostas e à prevenção da manipulação de resultados;
- XII – contribuir para o aperfeiçoamento do canal de denúncias e dos procedimentos internos de integridade;
- XIII – promover treinamentos e ações educativas nas suas áreas de atuação;
- XIV – produzir relatórios periódicos e apresentar recomendações à Presidência e à Diretoria;
- XV – coordenar, por delegação expressa da Presidência, projetos estratégicos que envolvam mais de uma área da Federação;
- XVI – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Presidência, observados os limites desta Portaria e do Estatuto.

CAPÍTULO III DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 4º A atuação da DGIS tem natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento e se exerce por meio das funções de acompanhar, analisar, monitorar, articular, recomendar e propor.

§ 1º A DGIS não exerce competências que o Estatuto atribua à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Presidência, à Diretoria, ao Tribunal de Justiça Desportiva ou a qualquer outro Departamento, Órgão Assessor ou Assessoria da FPF.

§ 2º As análises, os relatórios e as recomendações da DGIS não vinculam os órgãos a que se destinam, cabendo a decisão, em cada caso, ao órgão estatutariamente competente.

§ 3º A coordenação de projetos estratégicos de que trata o art. 3º, inciso XV, depende de ato de delegação da Presidência e não importa retirada de competência estatutária de qualquer outra área da Federação.

Art. 5º Os Departamentos, os Órgãos Assessores, as Assessorias e a Secretaria Executiva da FPF prestarão à DGIS as informações e fornecerão os documentos necessários ao exercício de suas competências, observados o sigilo legal, a confidencialidade prevista no art. 49, parágrafo único, do Estatuto e a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A DGIS será dirigida pelo Diretor de Governança, Integridade e Sustentabilidade, nomeado pelo Presidente da FPF, na forma do art. 36, inciso IV, e do art. 38, caput, do Estatuto.



§ 1º Aplicam-se ao Diretor de Governança, Integridade e Sustentabilidade as vedações do art. 6º do Estatuto e as demais incompatibilidades previstas na legislação desportiva.

§ 2º A eventual remuneração do cargo observará o disposto no art. 39 do Estatuto.

§ 3º O Diretor de Governança, Integridade e Sustentabilidade terá acesso direto ao Presidente da FPF para o tratamento das matérias de sua competência e participará, quando convocado, das discussões estratégicas relacionadas às suas áreas de atuação.

Art. 7º A DGIS apresentará à Presidência relatório de suas atividades, contendo, no mínimo, o estágio de implementação do Projeto de Conformidade, os riscos identificados e as medidas recomendadas, e contribuirá, com as informações de sua área, para o Relatório Anual de que tratam os arts. 14, inciso I, alínea “a”, e 36, inciso XVIII, do Estatuto.

Parágrafo único. Sem prejuízo do relatório, a DGIS comunicará imediatamente à Presidência os riscos que, por sua gravidade ou urgência, exijam providências imediatas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Portaria é editada ad referendum da Diretoria da FPF, nos termos do art. 36, inciso XXI, do Estatuto, com comunicação aos seus membros no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a proposta fundamentada que a instrui ser submetida à apreciação da Diretoria em sua próxima reunião, para os fins do art. 38, § 2º, do Estatuto.

Art. 9º As políticas, os pareceres, os procedimentos, os guias e os fluxos de trabalho já produzidos no âmbito do Projeto de Conformidade permanecem em vigor e passam a ser acompanhados pela DGIS a partir da publicação desta Portaria.

Art. 10. A Presidência poderá editar normas complementares ao funcionamento da DGIS e submeterá à Diretoria, para os fins do art. 41, inciso X, do Estatuto, proposta de incorporação da estrutura ora criada ao texto estatutário por ocasião de sua próxima reforma, observado o art. 23, inciso I, do Estatuto.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FPF. Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da FPF, nos termos dos arts. 105, 106 e 126 do Estatuto.

Art. 12. Registre-se, publique-se e cumpra-se.


RICARDO GLUCK PAUL

PRESIDENTE FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL